



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 300 /Gab/10

17 de Dezembro de 2010

Senhor Presidente,

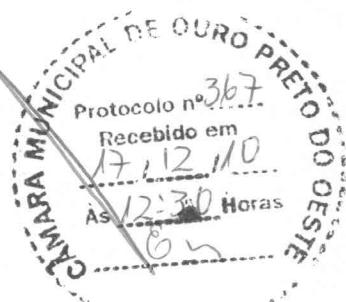
Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1504 de 17 de Dezembro de 2010, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 259

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.1504 de 17 de Dezembro de 2010, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, estender para outras categorias funcionais, a concessão de gratificação de produtividade.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de Dezembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 1504

DE 17 DE Dezembro DE 2010

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE
08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS
SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

- I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
- II – Motorista de caminhão ou similar;
- III – Motorista de ambulância;
- IV – Operador de Máquina Pesada;
- V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- VI – Agente de Controle e Fiscalização;
- VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
- VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;
- IX – Soldador;
- X – Oficial de Mecânica Pesada;
- XI – Borracheiro;
- XII – Oficial de Obras e Instalações;
- XIII – Pedreiro;
- XIV – Servente de Pedreiro;
- XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
- XVI – Eletricista;
- XVII – Engenheiro;
- XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais
- XIX – Agente Comunitário de Saúde;
- XX – Nutricionista;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XXI – Procurador do Município;
XXII – Agente Administrativo.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Lei n. 1425, de 20 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1º VOTAÇÃO			
Quorum	07	Favor	07
Contra	—0—		
Sessão	Extraordinária		
Em	07	de	02
			de
			11
			Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2º VOTAÇÃO			
Quorum	07	Favor	07
Contra	—0—		
Sessão	Extraordinária		
Em	07	de	02
			de
			11
			Horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1140, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As gratificações de que trata o art. 10 e incisos da Lei 491, de 08 de abril de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º. Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencente às seguintes categorias funcionais e nos seguintes limites:

- I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário: até 50%;
- II. Motorista de caminhão ou similar: até 80%;
- III. Motorista de ambulância: até 90%;
- IV. Operador de Máquina Pesada: até 80%;
- V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária: até 80%;
- VI. Agente de Controle e Fiscalização: até 80%;
- VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve: até 80%;
- VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria: até 80%;
- IX. Soldador: até 80%;
- X. Oficial de Mecânica Pesada: até 80%;
- XI. Borracheiro: até 80%;
- XII. Oficial de Obras e Instalações: até 70%;
- XIII. Pedreiro: até 70%;
- XIV. Servente de Pedreiro: até 50%;
- XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria: até 50%;
- XVI. Eletricista: até 80%;
- XVII. Engenheiro: até 80%;
- XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais: até 80%.

Art. 3º. As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

Art. 4º. As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviços, desde que a licença não seja superior a trinta dias;
- e) licença-prêmio;
- f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
- g) outros que forem dispostos no regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de agosto de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 14.551, DE 20 DE MARÇO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO CATEGORIA NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de dedicação exclusiva ao servidor público municipal, categoria Nutricionista 40 horas, de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento básico.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de março de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 1487, DE 15 DE ~~Agosto~~ DE 2009.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI N° 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007,
passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de
produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao
ocupante de cargo, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias
funcionais:

- I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
- II. Motorista de caminhão ou similar;
- III. Motorista de ambulância;
- IV. Operador de Máquina Pesada;
- V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- VI. Agente de Controle e Fiscalização;
- VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
- VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria;
- IX. Soldador;
- X. Oficial de Mecânica Pesada;
- XI. Borracheiro;
- XII. Oficial de Obras e Instalações;
- XIII. Pedreiro;
- XIV. Servente de Pedreiro;
- XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
- XVI. Eletricista;
- XVII. Engenheiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2009.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de Agosto de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO